

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, e os cargos comissionados de recrutamento limitado ficam revisados no percentual de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0112.2003 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal 31901100 - Vencimentos e vantagens - pessoal civil - Ficha 004.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 06 de junho de 2019.

Leandro Alves Rocha

Presidente

Fábio Luiz Nogueira Caballero 1º Secretário Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vice-Presidente

Vicente Mendonya da Costa 2º Secretário

# ALEST TO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

#### **JUSTIFICATIVA**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2019 -

A presente proposição de lei versa sobre REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e cumpre o que determina a Constituição Federal que prevê em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

Tendo em vista ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013 que determina em seu artigo 60:

Art.60 - Os valores constantes dos Anexos II e III desta Lei Complementar serão revisados anualmente, a partir de 1º de maio, pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), referente ao período de abril do ano anterior a março do ano vigente, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Desta forma a presente proposição visa o cumprimento dos dispositivos legais que estabelecem a revisão geral anual dos servidores públicos da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 06 de junho de 2019.

Leandro Alves Rocha Presidente

1º Secretário

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vice-Presidente

Vicente Wendonça da Costa

2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES



Estado de Minas Gerais

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO-PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002-c/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

]Considerando os seguintes dados

Finalidade: Concede revisão geral anual dos vencimentos dfos servidores da Câmara Municipal de Riubeirão das Neves e dá outras providencias.

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de pagamento em virtude de recomposição de 4,58%.

De acordo com o caput do referido projeto haverá um aumento no montante da folha de servidores ,desta forma no exercício de 201 haverá um aumento na despesa com pessoal na ordem de:

R\$7.568,68 X 7 meses = R\$52.980,76

22% de encargos ao INSS R\$ 1.665,11 x 7 meses =R\$11.655,77

Estimativa de 13º salário com encargos = R\$9.233,79

A origem dos recursos para a despesa é o valor Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de R\$ 3.797.957,02 suficiente para cobrir a despesa.

EMMERSON VITOR DE OLIVEIR

**Diretor Financeiro** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES



Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei 005-c/2018

Eu, Leandro Alves Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018, referente ao projeto de lei complementar 002C/2019 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 11 de junho de 2019.

LEANDRO ALVES ROCHA

**PRESIDENTE**